



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0292.5/2019

“Dispõe sobre a proporcionalidade de banheiros femininos portáteis em eventos públicos e privados no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de iniciativa parlamentar que visa obrigar “[...] os organizadores de eventos, de qualquer natureza, ao ar livre [...]”, a disponibilizarem “[...] em eventos públicos e privados no Estado de Santa Catarina [...] dois banheiros femininos para um masculino [...]”, sujeitando “[...] o infrator à multa de 01 (um) salário mínimo por cada unidade faltante em não observância ao critério de proporcionalidade estabelecido [...]”.

Em síntese, a Justificação da proposição (fl. 03) assevera que “a busca por uma sociedade mais justa e igualitária começa com o reconhecimento das necessidades de determinados membros da sociedade [...]”, pelo que, o objetivo da proposição “[...] é evitar constrangimento e a exposição da mulher a assédios e condutas vexatórias em eventos ao ar livre, preservando sua honra e integridade física em ambiente onde por muitas vezes a segurança é precária ou até mesmo inexistente [...]”.

Nesse contexto, segundo o Autor, a “[...] disponibilização um maior número de banheiros químicos para mulheres evita a aglomeração devida à longa espera para a sua utilização”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de agosto de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão, na qual me foi designada a relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder.



É o breve relatório.

II – VOTO

Primeiramente, cumpre observar que compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas, nos termos do art. 72, I, c/c o art. 144, I, do Regimento Interno.

Assim sendo, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anote-se que a matéria sob exame vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, portanto, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Destarte, no que toca aos demais pressupostos, entendo que a propositura está apta a tramitar neste Parlamento.

Ante o exposto, e cumprindo a determinação dos arts. 144, I, c/c art. 210, II, ambos do Rialese, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** da continuidade da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0292.5/2019, reservada a análise de mérito às demais Comissões Permanentes especialmente designadas, à fl. 02, pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2019.

Deputado Ivan Naatz
Relator